



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

ESTATUTO DO COUNTRY CLUBE DE FORMIGA

Conforme alteração aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da Entidade, no dia 29.03.2026, e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de Formiga, sob o nº 190.

Fizeram parte da Mesa Diretora da Assembleia Geral Extraordinária de 29.03.2026.

RICARDO SILVA – PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

THOMAS MUNIZ OLIVEIRA – SECRETÁRIO

EDNALDO SILVA DURÇO – PRESIDENTE DO COUNTRY CLUBE DE FORMIGA

CARLOS ANTONIO LAMOUNIER – ASSESSOR JURÍDICO



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

DIRETORIA DO COUNTRY CLUBE DE FORMIGA

Presidente: Ednaldo Silva Durço

Vice Presidente: Jarbas Leal

1º Tesoureiro: Vicente de Paulo Faria

2º Tesoureiro: Gilberto Calixto Ribeiro

Secretário: Eduardo Cesar de S. Câmara

Diretor de Patrimônio: Simônie Maria Borges

Diretor Social: Gustavo Miguel Nepomuceno

Diretores de Esportes:

Paulo Cezar Clarismar

konrado Ribeiro

Américo Fonseca Portela Neto

Fábio Eustáquio de Melo

Kleber de Souza Quadros

Gestão 2026/2027



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

ESTATUTO DO COUNTRY CLUBE DE FORMIGA

ÍNDICE

CAPITULO I

Do Clube e seus fins

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

CAPÍTULO III

Das Quotas dos Associados

CAPÍTULO IV

Da Admissão e Permanência no Quadro Social

Do Freqüentador Temporário

CAPÍTULO V

Das Receitas

CAPÍTULO VI

Das Despesas

CAPÍTULO VII

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

CAPÍTULO IX

Da Defesa e Dos Recursos



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

CAPÍTULO X

Dos Poderes Sociais

Das Eleições

Da Diretoria

Do Conselho Deliberativo

Das Comissões

Da Transparência

CAPÍTULO XI

Das Chamadas de Capital

CAPÍTULO XII

Da Prestação de Contas

CAPÍTULO XIII

Do Regimento Interno

CAPÍTULO XIV

Do Plano Diretor

CAPÍTULO XV

Da Dissolução

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Finais



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

ESTATUTO DO COUNTRY CLUBE DE FORMIGA

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - O COUNTRY CLUBE DE FORMIGA, fundado em 06 de maio de 1934, com sede e foro na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, situado na Rua Doutor Paulo Prado, SN, Lagoa do Fundão - Formiga MG - CEP 35.573-124, inscrita no CNPJ 20.501.367/0001-04, "uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria distinta da de seus associados, com prazo indeterminado de duração e com número limitado de sócios", tem por objetivo:

I - Proporcionar lazer aos associados, promovendo atividades de caráter recreativo, social, esportivo, cívico e cultural;

II - Difundir e incentivar a prática de esportes amadores entre os associados, convidados e interclubes.

Art. 2º - Os sócios não responderão, solidária ou subsidiariamente por obrigações contraídas pelo Clube.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - O Quadro Social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, religião ou opção política, é composto das seguintes categorias de sócios:

I – Sócios Proprietários;

II – Sócios Proprietários Remidos;

III – Sócios Contribuintes Familiar;

IV – Sócios Contribuintes Individuais;

V – Sócios Contribuintes Sênior;



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

Art. 4º - São Sócios Proprietários os portadores de quotas adquiridas diretamente do Country Clube de Formiga ou por transferência de terceiros "*inter vivos*" ou "*causa mortis*".

Art. 5º - São Sócios Proprietários Remidos aqueles que mantêm em seu poder títulos adquiridos nessa qualidade, que dão direito a remissão, conforme registro no Clube.

I – Os Sócios Proprietários Remidos são isentos de pagamento de taxa de manutenção, enquanto estiverem no uso e gozo dos direitos do respectivo título;

II – No caso de falecimento de um dos cônjuges proprietários remidos, o sobrevivente continua isento da taxa de manutenção, desde que na partilha a respectiva quota lhe seja destinada;

III – Vindo o cônjuge sobrevivente a casar-se novamente, os direitos decorrentes do título de remissão não se transferem ao novo consorte;

IV – O título de remissão é vinculado à quota de Sócio Proprietário e extingue-se com a transferência "*inter vivos*", por qualquer das modalidades de alienação previstas em lei.

Art. 6º - Sócios Contribuintes Familiares: São os filhos e as filhas de qualquer condição, inclusive menor sob guarda judicial, de Sócios Proprietários ou Proprietários Remidos, vinculados ao Country Clube há pelo menos um (01) ano, desde que:

I – Ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade;

II – Emanciparem-se, na forma prevista no Código Civil Brasileiro;

III – Casarem-se ou constituírem união estável;

IV – Constituírem sociedade comercial, com função administrativa.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

§ 1º - Em qualquer situação acima especificada, o interessado deverá ser cadastrado na secretaria do Clube como Sócio Contribuinte Familiar.

§ 2º - Ao Sócio Contribuinte Familiar que não tenha dependente cadastrado na forma do disposto no artigo 17º do Estatuto e que estiver cursando universidade, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de manutenção do valor pago pelo Sócio Proprietário, enquanto universitário e até completar a idade de 24 anos, desde que comprove essa condição, semestralmente, junto á secretaria do Clube.

Art. 7º - Para admissão na categoria do artigo 6º, o interessado deve apresentar proposta ao Country Clube, em prazo impreterível de 03 meses, contados da implementação do requisito previsto no artigo anterior em que se enquadrar o requerente.

§ 1º - A apresentação da proposta, no prazo previsto neste artigo, é de responsabilidade do interessado, sob pena de caducidade do direito, bem como constituir renúncia tácita do direito de inscrição. O Country Clube não se obriga a emitir aviso de abertura e encerramento do prazo para apresentação de proposta. Vencido o prazo, sem manifestação do interessado, perde este o direito de frequentar as dependências do Country Clube.

§ 2º - A proposta apresentada fica sujeita à aprovação da Diretoria, ouvida a comissão competente, e ao pagamento pelo interessado das TAXAS de admissão e manutenção instituídas pela Diretoria;

§ 3º - No caso de o Sócio Proprietário, de quem dependia o contribuinte, alienar a sua quota, a título oneroso ou gratuito, ficará esse contribuinte sujeito ao pagamento de uma taxa única para permanência no quadro de associados, além de continuar a pagar mensalmente a taxa de manutenção;

§ 4º - A taxa de que cuida o parágrafo anterior deve ser paga dentro de 30 (trinta) dias a contar da transferência da quota, em valor fixado pela Diretoria.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

§ 5º - Os filhos e as filhas do Sócio Contribuinte Familiar perdem o direito de frequência ao Clube após completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou se, antes disso, casarem-se ou constituírem união estável.

§ 6º - No mês de janeiro de cada ano a Diretoria, mediante o pagamento de taxa a ser fixada pela Diretoria, poderá outorgar direito de reingresso de Sócios Contribuintes Familiares (filhos de sócios) que não tenham optado por serem contribuintes ao completarem 21 anos ou que tenham se desligado do Clube, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 7º - Aqueles que foram excluídos por punição disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, não poderão reingressarem como Sócio Contribuinte Familiar;

Art. 8º - Sócios Contribuintes Individuais: Categoria composta por pessoas que preencham os requisitos e se submetam às seguintes condições:

I- Ser maior de 16 anos de idade;

II - Fornecer, se menor de 18 anos de idade, autorização dos pais ou responsáveis para o cumprimento das obrigações pecuniárias para com o Clube.

§ 1º - A admissão de sócio Contribuinte Individual depende de apresentação de proposta, a ser submetida à aprovação da Diretoria, ouvida a comissão competente.

§ 2º - Para admissão, após aprovada a proposta, são devidos os seguintes pagamentos:

a) Valor estipulado pela Diretoria, a título de taxa de admissão (Jóia);

b) Taxa de manutenção fixada pela Diretoria, nunca inferior à do Sócio Proprietário.

§ 3º - A comprovação ou constatação de que o Sócio Contribuinte Individual deixou de preencher ou atender qualquer das condições acima estabelecidas obriga a Diretoria a excluí-lo sumariamente.

Rua Doutor Paulo Prado, SN, Lagoa do Fundão - Formiga MG - CEP 35.573-124



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

§ 4º - O número de Sócios Contribuintes Individuais serão regulados pela própria Diretoria e de acordo com os interesses do Country Clube.

Art. 9º - Sócios Contribuintes Sênior: Categoria composta pelos pais dos Sócios Proprietários que possuam 60 ou mais anos de idade;

§ 1º - A admissão de Sócio Contribuinte Sênior depende de apresentação de proposta, a ser submetida à Diretoria, ouvida a comissão competente.

§ 2º - Para a admissão, após aprovada a proposta, são devidos os seguintes pagamentos:

- a) Valor estipulado pela Diretoria, a título de taxa de admissão (jóia);
- b) Taxa de manutenção equivalente a 40% (quarenta por cento) da mensalidade devida pelo Sócio Proprietário, para cada um dos novos sócios admitidos.

§ 3º - No caso de o Sócio Proprietário, de quem estava vinculado o Contribuinte Sênior, alienar a sua quota, a título oneroso ou gratuito, será este contribuinte automaticamente desligado do Clube;

Art. 10 – Vindo o casal associado a divorciar-se (ou a dissolver a convivência) ou o associado a falecer, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Sócios Contribuintes Familiar: fica assegurado ao contribuinte o direito de permanência nessa categoria, e ao dependente o direito incomunicável de frequência, se tiverem filhos comuns e os referidos filhos ficaram na guarda judicial do dependente e até que esses filhos completem 21 anos de idade, mediante pagamento de taxa de manutenção individualizada.

a) Em caso de falecimento do contribuinte, o cônjuge ou convivente dependente poderá frequentar o Clube mediante pagamento de taxa de manutenção, se tiverem filhos comuns e até que esses filhos completem 21 anos de idade.

II - Sócios Proprietários:

Rua Doutor Paulo Prado, SN, Lagoa do Fundão - Formiga MG - CEP 35.573-124



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

a) Cabendo a um dos cônjuges/convivente a quota na partilha dos bens e a guarda judicial dos filhos ao outro cônjuge/convivente, fica assegurado a ele o direito, incomunicável, de frequência ao Clube, até que os filhos completem 21 (vinte e um) anos de idade, mediante pagamento da taxa de manutenção, a ser paga tanto pelo proprietário, quanto pelo outro cônjuge/convivente;

b) Cabendo a quota ao cônjuge/convivente que detiver a guarda judicial dos filhos, o outro só poderá frequentar o Clube mediante aquisição de nova quota ou jóia.

Parágrafo único – No caso de alienação da quota por seu titular, ou no caso de desligamento do associado, cessam de imediato os direitos previstos na alínea “a”, II, do presente artigo.

CAPÍTULO III

DAS QUOTAS DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – As quotas de Sócios Proprietários são indivisíveis, nominativas e transferíveis.

§ 1º - A simples aquisição de quotas, sem aprovação da Diretoria, não confere ao seu portador o direito ao gozo dos serviços oferecidos pelo Clube, sendo imprescindível o cumprimento das exigências contidas neste Estatuto.

§ 2º - O título de Sócio Proprietário responde pelas obrigações contraídas por seu titular para com o Clube, não podendo ser transferido enquanto houver débito para com a tesouraria.

Art. 12 – Fica limitado a 5 (cinco) o número de quotas em nome de um único Sócio Proprietário, sendo devidas tantas taxas de manutenção quantas forem as suas quotas.

Art. 13 – A transferência de título de Sócio Proprietário se submete às seguintes condições:

I – “*Inter vivos*”, de forma gratuita ou onerosa, sujeitando-se:

Rua Doutor Paulo Prado, SN, Lagoa do Fundão - Formiga MG - CEP 35.573-124



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

a) À anuência do cônjuge/convivente, quando o alienante for casado, exceto sócio em união estável em regime de separação de bens e se casados no regime da separação de bens;

b) À aprovação expressa da Diretoria;

c) Ao pagamento de taxa de transferência fixada pela Diretoria.

II – “*Causa mortis*”, mediante apresentação, pelo interessado, de formal de partilha, certidão cartorária, escritura pública de inventário, carta de adjudicação ou outro documento hábil expedido pelo Juízo, comprovando que a quota lhe coube na partilha.

§ 1º - O título de Sócio Proprietário só poderá figurar em nome de um associado a ser indicado pelos demais condôminos ainda que tenha ficado em comum na partilha.

§ 2º - Não preenchendo o sucessor os requisitos para a admissão no Quadro Social na forma estatutária, admite-se a transferência da quota pelo sucessor a terceiro, devida, neste caso, a taxa de transferência.

§ 3º - Assegura-se ao Country Clube de Formiga, em igualdade de condições, o direito à aquisição de quotas.

§ 4º - A transferência de quotas se faz por termo específico, assinado na Secretaria do Clube, numerado sequencialmente e lançado em livro próprio. Não é permitida a entrega do termo de transferência em branco para o associado ou para o interessado na aquisição de quota.

Art. 14 – As quotas de Sócios Proprietários e Proprietários Remidos são assinadas pelo Presidente, pelo Tesoureiro e pelo Secretário e devem conter o seguinte:

a) Identificação da Entidade;

b) Valor que representa;



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

c) Número do Título;

d) Data da assembleia que autorizou a emissão.

Parágrafo único - As quotas podem chegar a 1.345 (mil trezentos e quarenta e cinco), numeradas de 001 a 1.345, assim divididas:

- a) 1.307 quotas de Sócios Proprietários;
- b) 38 quotas de Sócios Proprietários Remidos.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO E DA PERMANÊNCIA NO QUADRO SOCIAL

Art. 15 – É admitido no quadro social o proponente que:

I – Tiver sua proposta abonada por dois Sócios Proprietários ou Proprietários Remidos e aprovada pela Diretoria.

II – Comprovar aquisição de quota;

III – Estiver enquadrado na situação prevista nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e seus parágrafos e alíneas.

§ 1º - Para a aprovação prevista no item I deste artigo, a Diretoria deve verificar o preenchimento dos seguintes requisitos, entre outros, pelo proponente:

- a) Gozar de bom conceito moral na sociedade;
- b) Não praticar ou ter praticado atividades ilícitas;
- c) Não ser condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de ato criminoso, devendo obrigatoriamente apresentar certidões negativas cíveis e criminais do titular e dos dependentes maiores de 18 anos.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

§ 2º - Sendo posteriormente apurada a falsidade de qualquer declaração constante da proposta de admissão, ficarão sócio e abonadores sujeitos às penalidades contidas neste Estatuto.

§ 3º - Ficam os sócios e dependentes obrigados a cada 05 (cinco) anos a um recadastramento junto à secretaria do Clube, devendo apresentar cópias recentes de documentos que lhes forem exigidos.

Art. 16 – São dependentes do Sócio Proprietário:

I – Os filhos, inclusive o menor sob guarda judicial, enquanto solteiros ou até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou se emanciparem.

II - Os enteados com a guarda judicial para com o Sócio Proprietário, enquanto solteiros ou até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou se emanciparem;

III - A mãe ou pai do Sócio Proprietário, se solteiros ou viúvos e que não possuam união estável, enquanto permanecerem nesta condição;

IV - O Convivente solteiro(a), viúvo(a), divorciado(a) ou separado(a) judicialmente, que viva em união estável com a(o) associada(o) solteira(o), viúva(o) divorciada(o) ou separada(o) judicialmente ou de fato, podendo o Clube aferir a veracidade da declaração, inclusive através de autorização do sócio(a) por escrito, bem como, exigir qualquer outro documento comprobatório.

§ 1º - O associado deverá comprovar a união estável através de contrato de união estável público ou particular com firma reconhecida por autenticidade, observando-se o § 2º, do artigo 15 e artigo 109.

§ 2º – O cônjuge/convivente não figura como dependente do outro, quando a quota for bem comum, porque é titular de direitos e deveres em igualdade de condições, segundo o disposto no artigo 226, § 5º, da Constituição Federal.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

§ 3º – Somente os dependentes absolutamente incapazes (inválidos) não estão sujeitos ao limite de idade previsto neste artigo.

Art. 17 – São dependentes do Sócio Contribuinte Familiar; exceto dos Sócios Contribuintes Individuais, Contribuintes Sênior:

I – Os filhos, inclusive o menor sob guarda judicial, enquanto solteiros ou até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou se emanciparem;

II - Os enteados com a guarda judicial para o Sócio Contribuinte Familiar, enquanto solteiros ou até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou se emanciparem;

III – O cônjuge/convivente, solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente, que viva em união estável com o outro, podendo o Clube aferir a veracidade da declaração, inclusive através de autorização do sócio, por escrito;

§ 1º - O associado deverá comprovar através de , contrato de união estável público ou particular com firma reconhecida por autenticidade, observando-se o § 2º, do artigo 15 e artigo 109.

§ 2º - A dependência prevista no inciso III prevalecerá apenas durante o casamento e ou a união estável.

§ 3º – Somente os dependentes absolutamente incapazes (inválidos) não estão sujeitos ao limite de idade previsto neste artigo.

SEÇÃO II

DO FREQUENTADOR TEMPORÁRIO

Art. 18 – São frequentadores temporários, os Juízes de Direito, Promotores de Justiça e Defensores Públicos, enquanto investidos de suas funções nesta Comarca de Formiga e nas condições especificadas abaixo:

I - Pagamento de jóia estipulada pela Diretoria.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

II - Pagamento de taxa de manutenção de valor correspondente àquela paga pelo Sócio Proprietário.

Parágrafo único - Para sua admissão o frequentador temporário ficará sujeito aos critérios do artigo 15, seus incisos, parágrafos e alíneas no que couber.

CAPITULO V

DAS RECEITAS

Art. 19 – Constituem receitas do Country Clube de Formiga:

I – Taxa de manutenção;

II – Taxa de transferência;

III – Produto das taxas cobradas para realização de convenções e seminários;

IV – Produto de donativos de qualquer natureza;

V – Renda de serviços internos;

VI – Produto de venda de bens inservíveis;

VII – Produto de venda de quotas de propriedade do Clube;

VIII – Produto das indenizações recebidas a qualquer título;

IX – Outras rendas, taxas, contribuições ou penalidades a que estiverem obrigados os sócios, os visitantes e outros;

X – A receita com a exploração ou a locação de atividades comerciais no recinto do Clube;

XI – Receitas financeiras;

XII – Taxas de expediente de secretaria, decorrentes de alterações cadastrais de associados e dependentes.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

§ 1º - A receita prevista no inciso X deverá, obrigatoriamente, ser por meio de contrato de prestação de serviços, com cláusulas e especificações claras, inclusive constando penalidades para o caso de descumprimento do contrato por parte do contratado, visando o atendimento aos associados durante os dias e horários de funcionamento do Clube e no caso de bares e restaurantes os contratos poderão ser de comodato, mediante o pagamento de energia elétrica e manutenção dos espaços pelos contratados.

§ 2º - Os boletos para cobrança da taxa de manutenção serão enviados mensalmente para o associado, através meio eletrônico, ficando o associado obrigado a efetuar o pagamento, bem como manter os dados eletrônicos atualizados junto a Secretaria do Clube. O associado que preferir receber o boleto por meio físico, poderá solicitá-lo na Secretaria.

§ 3º - Não poderá haver renúncia de receita por parte de qualquer dos Poderes Sociais do Clube.

Art. 20 – Todas as receitas enumeradas no artigo anterior podem ser empregadas em obras de construção, recuperação, conservação e manutenção do patrimônio do Clube, festividades e ou eventos esportivos, ou qualquer necessidade do Clube, a critério da Diretoria.

Parágrafo único – Fica reservado das receitas enumeradas nos itens I e VII do artigo anterior, o montante de 5% a título de fundo de reserva, que poderá ser usado para as mesmas despesas do caput, exceto festividades. A gerência desse fundo ficará a critério do Conselho Deliberativo, que deliberarão em reunião designada pelo seu presidente, devendo seu uso preferencial ser em obras de manutenção do Clube.

Art. 21 – A taxa de manutenção, fixada pela Diretoria, representa o valor orçado a ser dispendido com as despesas do Clube com pessoal, encargos sociais, manutenção, conservação, promoções e outras, conforme dispõem o artigo 24 e seus incisos do presente Estatuto, bem como reserva de contingência prevista no parágrafo único do artigo 20.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

Art. 22 – O pagamento da taxa de manutenção pelos associados deve ser feito mensalmente, até o dia 10 de cada mês. É concedido o prazo de até 10 (dez) dias para pagamento, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 1º - Qualquer excesso em relação ao prazo estipulado no caput deste artigo constitui simples tolerância da Diretoria.

§ 2º - Taxas de manutenção, ou quaisquer outras obrigações vencidas e não pagas pelo associado, são acrescidas de juros, atualização monetária estabelecido no boleto de cobrança e multa progressiva, proporcional ao atraso verificado, fixados pela Diretoria.

§ 3º - Findo o prazo previsto no caput deste artigo, o associado e seus dependentes não poderão frequentar o Clube, e no caso do Sócio Contribuinte (Contribuinte Familiar, Contribuinte Individual e Contribuinte Sênior) cumpridas as formalidades de comunicação com o sócio inadimplente, deverá o mesmo ser automaticamente desligado do quadro de sócio, reservando-se ao Country Clube de Formiga o direito à cobrança da dívida vencida, amigável ou judicialmente.

§ 4º – O Sócio Contribuinte (Contribuinte Familiar, Contribuinte Individual e Contribuinte Sênior) desligado por falta de pagamento fica impedido de frequentar as dependências do Clube, a qualquer título ou em qualquer evento, enquanto permanecer o débito junto à tesouraria do Clube.

§ 5º – O Sócio Contribuinte (Contribuinte Familiar, Contribuinte Individual e Contribuinte Sênior) desligado por falta de pagamento não poderá representar o Clube em qualquer atividade extra Clube, ou seja, jogos, apresentações, reuniões, etc.

Art. 23 – Estão sujeitas à taxa de transferência todas as alienações de quotas de Sócios Proprietários e Proprietários Remidos, ressalvada a hipótese do inciso II, do Art. 13.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

§ 1º - A taxa de transferência é reduzida para 50% (cinquenta por cento) do seu valor quando o adquirente for ascendente ou descendente em primeiro grau do sócio alienante.

§ 2º - No caso de alteração cadastral decorrente de divórcio, não é devida taxa de transferência, ficando o interessado sujeito a pagamento da taxa de expediente prevista no artigo 19, nº XII.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS

Art. 24 - Constituem despesas do Clube:

I – Os salários, os honorários, as gratificações e os encargos sociais;

II – O pagamento de taxas e obrigações;

III – A aquisição de materiais e serviços para seu funcionamento;

IV – O custeio de conservação e de manutenção de seus bens;

V – O custeio de festas, jogos e demais diversões e promoções;

VI – Os gastos com os serviços internos;

VII – Os gastos eventuais devidamente autorizados pela Diretoria;

VIII – Prejuízos sociais.

Parágrafo único - Nas compras e prestação de serviços a serem contratadas pelo Clube, há necessidade de realização de cotação, com no mínimo três fornecedores, salvo justificativa, observando-se qualidade / preço.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SÓCIOS



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

Art. 25 – São direitos dos sócios desde que em dia com suas obrigações para com o Clube:

I – Inerentes a todas as categorias sociais:

a) Usufruir das prerrogativas deste Estatuto e invocar os seus direitos perante os poderes do Clube;

b) Frequentar as dependências do Clube, comparecer às reuniões por este promovidas, tanto do Conselho, como da Diretoria e outras reuniões;

c) Solicitar, em requerimento com um mínimo de 50 (cinquenta) assinaturas de sócios de qualquer categoria, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente, a convocação do Conselho Deliberativo para apreciar assunto de interesse social expressamente declarado.

d) A Todos os associados é assegurado o direito de freqüentar as instalações físicas do Clube, em condições de igualdade, direitos e liberdades, visando sua inclusão social e cidadania de acordo com a Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015 (Lei de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da pessoa com deficiência).

§ 1º - Os sócios proprietários, desde que em dia com suas obrigações sociais, receberão, a cada três meses, 02 (dois) convites especiais para trazer ao Clube pessoas que não sejam residentes em Formiga e estejam transitoriamente na cidade;

§2º - Cada convite terá validade por dois dias e no caso de casal valerá também para os filhos menores de 15 anos; sendo que cada convidado somente poderá visitar o Clube uma vez por mês;

§ 3º - Os referidos convites não terão validade para shows e dias festivos, exceto para parentes de primeiro grau do sócio proprietário, desde que provem documentalmente que não são residentes em Formiga, cuja utilização dependerá de portaria editada pela Diretoria, inclusive podendo ser limitado esses convites, levando-se em conta o custo de cada evento;

Rua Doutor Paulo Prado, SN, Lagoa do Fundão - Formiga MG - CEP 35.573-124



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

4º - O sócio que fornecer o convite torna-se responsável por todos os atos praticados por seu(s) convidado(s), nas dependências do Clube.;

§5º - Pessoas não residentes em Formiga poderão frequentar o Clube mediante pagamento de taxas, cujos valores são especificados por tabela criada pela Diretoria e atualizada monetariamente anualmente;

§6º - Motoristas e Babás, desde que comprovada a relação de trabalho para com o associado, somente terão acesso às dependências do Clube quando os primeiros acompanhando associados e dependentes e os segundos apenas dependentes de até 07 (sete) anos de idade;

§7º - Serão também admitidos nas dependências do Clube enfermeiros(as) de associados ou dependentes, independente de idade, que precisarem do profissional, devendo comprovarem a necessidade;

§8º - Serão ainda admitidos acompanhantes de associados ou dependentes que necessitem, em função de sua condição de saúde ou idade, nas mesmas condições do parágrafo 6º e desde que aprovados pela Diretoria, mediante apresentação de Laudo Médico;

§9º - Todas as pessoas acima mencionadas (parágrafos 6º à 8º) não poderão usar as instalações do Clube, como: saunas, piscinas, academias e deverão ser cadastradas na Secretaria do Clube e deverão comprovar relação de trabalho.

II – Privativos dos Sócios Proprietários e Proprietários Remidos:

- a) Constituir as assembleias gerais, nelas deliberar, votar e ser votado;
- b) Abonar pedido de inscrição de novos sócios;
- c) Resolver sobre a dissolução da associação em Assembléia Geral, deliberando sobre a destinação a dar a seus bens, coisas e direitos;
- d) Integrar a Comissão Fiscal, a Comissão Disciplinar e a Diretoria e o Conselho Deliberativo, votando e sendo votado.

Rua Doutor Paulo Prado, SN, Lagoa do Fundão - Formiga MG - CEP 35.573-124



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

Art. 26 – São deveres dos sócios:

I – Inerentes a todas as categorias sociais:

- a) Cumprir fielmente o presente Estatuto e as deliberações dos poderes do Clube;
- b) Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do Clube;
- c) Acatar as decisões dos membros da Diretoria, membros do Conselho Deliberativo, Comissão Disciplinar e outras autoridades do Clube, quando no exercício de suas funções;
- d) Zelar pela conservação dos bens imóveis e móveis do Clube;
- e) Comprovar, por meio de biometria, carteira social e taxa de manutenção em dia, a sua qualidade de sócio em gozo dos respectivos direitos, quando desejar ter ingresso às dependências do Clube ou comparecer às reuniões ou eventos por ele promovidos;
- f) Pagar pontualmente as contribuições, taxa de manutenção e outras obrigações financeiras a que esteja sujeito;
- g) Desempenhar fielmente os mandatos sociais e as obrigações nas comissões de que fizer parte;
- h) Acatar as Resoluções, Portarias, Regulamentos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral e de seus representantes legais e o Regimento Interno;
- i) Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos demais regulamentos criados pela Diretoria;
- j) Conduzir-se com a devida compostura e decência no recinto do Clube;



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

k) Indenizar, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer prejuízo material que causar ao Clube direta ou indiretamente;

l) Apresentar ao Clube atestado médico ou equivalente que preserve a boa saúde dos frequentadores da piscina e dos que pratiquem qualquer atividade esportiva no recinto do Clube, ou assinar termo de responsabilidade, com ciência e assumindo os riscos;

m) Respeitar as regras de trânsito dentro do Clube, sob pena de multa, estabelecida em Regimento Interno.

II – Deveres Privativos dos Sócios Proprietários e Proprietários Remidos:

a) atender às chamadas de capital nos prazos e limites estipulados em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sempre que houver aumento de patrimônio por aquisição ou obra de interesse do Clube.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 27 – Os sócios do Clube e seus dependentes, sem distinção de categoria, estão sujeitos às seguintes penalidades, impostas a critério da Comissão Disciplinar:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – Multa, cujo valor é fixado pela Comissão Disciplinar;

III – Suspensão do direito de frequentar o Clube ou nele permanecer, seja a que título for, por até 24 (vinte e quatro) meses, contando o prazo da última decisão proferida no procedimento de apuração da infração disciplinar;

IV - Eliminação da qualidade de sócio.

Parágrafo único - A pena de multa não impede que outra penalidade seja imposta concomitantemente.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

Art. 28 – As penalidades são impostas considerando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes que no caso couberem:

§ 1º - São circunstâncias atenuantes:

- a) Ser primário;
- b) Ter o sócio prestado relevantes serviços ao Clube;
- c) Ter procurado por sua espontânea vontade e com eficiência, minorar as consequências do ato;
- d) Ter confessado espontaneamente, perante a Comissão Disciplinar, a prática do ato;
- e) Reparar o dano porventura causado ao Clube e ou a terceiros;
- f) Ter se arrependido da prática do fato;
- g) Ter bons antecedentes.

§ 2º - São circunstâncias agravantes:

- a) Reincidência (salvo por fato ocorrido há mais de 05 (cinco) anos);
- b) Simultaneidade ou conexão de duas ou mais infrações;
- c) Premeditação;
- d) Deixar de ressarcir quaisquer danos que porventura haja causado ao Clube, ou a terceiros nas dependências do Clube.

Art. 29 – É passível da pena de eliminação da qualidade de sócio, a juízo da Comissão Disciplinar, o sócio que:

- a) Tentar a desagregação social do Clube, com as seguintes atitudes: desonrar, aviltar ou agir para prejudicar a imagem da administração ou de seus integrantes;



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

- b) Praticar atos que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à reputação do Clube ou de seu quadro social, bem como, veicular expressões desonrosas, por qualquer meio de comunicação, contra o Clube ou membros dos poderes sociais;
- c) Agredir ou tentar agredir dirigentes do Clube, seus representantes, empregados, qualquer sócio ou dependente, ou frequentador, por escrito, verbal ou fisicamente, bem como, participar de rixa no interior do Clube;
- d) For condenado judicialmente por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes nos últimos cinco anos;
- e) Desviar dinheiro ou material do Clube;
- f) Reincidir dentro do período de 03 (três anos), em penalidades de suspensão iguais e superiores a 06 meses; Reincidir em faltas graves.

Art. 30 – A pena de advertência, suspensão e /ou multa poderá, a juízo da Comissão Disciplinar, ser aplicada ao sócio ou ao dependente que:

- a) Desrespeitar a sócios, membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e colaboradores, no exercício de suas funções, como: injuriar, caluniar, difamar, ofender ou ameaçar;
- b) Insubordinar-se contra determinação dos membros da Diretoria, Conselho e colaboradores;
- c) Importunar de modo ofensivo ao pudor a qualquer pessoa no Clube;
- d) Infringir qualquer disposição do Estatuto, Regulamentos, Portarias, Regimento Interno ou de deliberações de qualquer poder do Clube, como: introduzir, nas dependências do Clube, pessoas não autorizadas;
- e) Proceder incorretamente no Clube ou em reunião de qualquer natureza por ele organizada, dentro ou fora de suas dependências; bem como danificar bens do Clube, em suas dependências, mesmo em eventos realizados por terceiros, bem como, praticar atos desrespeitosos ou antissociais; ter atitude ou



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

comportamento indecoroso, atentatório a moral e bons costumes; provocar tumulto; portar, exibir ou sacar arma nas dependências do Clube;

f) Prestar informações falsas ou inexatas, com o fim de ingressar no Quadro Social do Clube;

g) Proferir palavras de baixo calão na presença de sócio ou sócios ou qualquer outra pessoa que esteja no Clube;

h) Proceder incorretamente fora do Clube, desde que a falta reflita neste, comprometendo o seu bom nome;

i) Dar publicidade às questões privadas do Clube;

j) Usar equipamentos, serviços, materiais ou pessoal do Clube com finalidade de promoção pessoal, político-partidária ou não.

k) Deixar o associado de fornecer informações e as certidões averbadas no prazo de 30 dias contados do divórcio e no mesmo prazo o documento comprovando a dissolução da união estável;

§ 1º - A pena de suspensão não isenta o sócio do pagamento da taxa de manutenção e da chamada de capital.

§ 2º - Constitui fator excludente de qualquer penalidade a legítima defesa própria ou de terceiros, a prática de infração em cumprimento de dever legal ou no exercício regular de um direito.

Art. 31 – O comportamento incompatível com as normas do Clube priva o sócio de seu direito de frequentá-lo ou de permanecer nas suas dependências.

Parágrafo único – Qualquer Diretor que presenciou ou tomar ciência imediata de ato de associado ou dependente, ou qualquer frequentador, absolutamente incompatível com as normas do Clube poderá determinar a imediata retirada do associado, dependente ou frequentador do recinto do Clube naquele dia, levando a ocorrência à Comissão Disciplinar no primeiro dia útil após o fato presenciado.

Rua Doutor Paulo Prado, SN, Lagoa do Fundão - Formiga MG - CEP 35.573-124



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

Art. 32 – Os sócios ou dependentes suspensos ou eliminados na forma deste Estatuto não poderão ingressar nas dependências do Clube, nem mesmo como convidados ou de qualquer outra forma.

§ 1º - Quando o sócio ou dependentes estiverem impedidos de exercerem os seus direitos sociais ou de frequência como resultado de processo de apuração de infração, estes não ficarão isentos dos pagamentos das taxas de manutenção e contribuições devidas ao Clube;

§ 2º - As pessoas suspensas ou eliminadas não poderão representar o Clube em qualquer atividade extra Clube, ou seja, jogos, apresentações, reuniões, etc.

Art. 33 – O sócio e os dependentes eliminados por infração disciplinar, que pretendam ingressar novamente nas dependências do Clube, como sócio ou mesmo dependente, somente poderão fazê-lo após decorrido 5 (cinco) anos, contados da data de sua eliminação, desde que cumpra todas as normas estatutárias previstas para admissão de novos sócios ou frequentadores.

Parágrafo único - O sócio e os dependentes, desligados por infração disciplinar, poderão ingressar novamente nas dependências do Clube a qualquer momento, desde que efetue o pagamento dos seus débitos.

Art. 34 – Os sócios deverão ressarcir o Clube os prejuízos por eles causados ou causados pelos seus dependentes ou convidados.

Art. 35 – Para os sócios ressarcirem os prejuízos, o Clube providenciará os reparos que se fizerem necessários, enviando o valor total das despesas ao sócio responsável que deverá liquidar a dívida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da reparação do concerto, sob pena de ser considerado em débito para com o Clube, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

CAPÍTULO IX

DA DEFESA E DOS RECURSOS

Rua Doutor Paulo Prado, SN, Lagoa do Fundão - Formiga MG - CEP 35.573-124



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

Art. 36 - O julgamento dos procedimentos administrativos disciplinares serão realizados pela Comissão Disciplinar, cabendo recurso para o Conselho Deliberativo.

Art. 37 - É assegurado aos sócios de todas as categorias sociais e dependentes o direito de defesa e de recursos.

Art. 38 - As penalidades, ressalvados os casos de competência do Conselho Deliberativo, serão aplicadas pela Comissão Disciplinar segundo as circunstâncias, natureza e gravidade da falta cometida, além das condições pessoais do infrator;

Art. 39 - A aplicação das penalidades será precedida de prévia apuração dos fatos pela Comissão Disciplinar, a qual é competente a instrução do processo punitivo, bem como a punição ou absolvição do associado ou dependente;

§ 1º - O sócio ou dependente será notificado, por carta registrada com Aviso de Recebimento ou pessoalmente, da data designada para reunião de julgamento da infração, que deverá respeitar um intervalo mínimo de 10 (dez) dias da data da cientificação, informando ao notificado que se encontra na secretaria à sua disposição, para verificação, cópia da ocorrência, que poderá ter vista.

§ 2º - O associado ou dependente tem direito de apresentar defesa, apresentar documentos e ser ouvido pela Comissão Disciplinar antes da aplicação de penalidade, reduzindo-se a termo suas declarações, bem como, querendo, trazer testemunhas, em número de, no máximo, 02 (duas), que deverão ter seus nomes informados à Secretaria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de julgamento, que serão ouvidas em sua defesa, sendo que as testemunhas devem ter mais de 18 (dezoito) anos.

§ 3º - A parte requerente/subscritora da ocorrência, será comunicada da data e horário da reunião de julgamento da infração, para querendo prestar esclarecimentos, bem como, para trazer testemunhas, em número de, no máximo, 02 (duas), que deverão ter seus nomes informados à Secretaria no



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de julgamento, que serão ouvidas, sendo que as testemunhas devem ter mais de 18 (dezoito) anos.

§ 4º – Primeiro se ouve a parte requerente/subscritora da ocorrência, depois as testemunhas da requerente/subscritora da ocorrência, depois as testemunhas da parte requerida e por último o requerido/arguido;

§ 5º – Se uma das partes for menor de 18 anos, será ouvido o seu representante legal e informalmente o maior de 14 anos.

§ 6º – Se as partes trouxerem advogados poderão fazer perguntas, após as perguntas feitas pelos membros da Comissão Disciplinar;

§ 7º – Colhidas as provas indicadas na ocorrência, bem como as de defesa, facultar-se-á as partes a formulação de razões orais pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) e após será debatida a matéria entre os julgadores, chegando eles a um veredito sem necessidade de novas diligências.

§ 9º – A decisão sobre penalidades será tomada por maioria simples, cabendo ao Presidente da Comissão Disciplinar proclamar o resultado de julgamento.

§ 10º – De tudo que ocorrer na sessão de julgamento, será lavrada ata, assinada pelos seus membros que integrará o processo disciplinar.

§ 11º – O não comparecimento do associado ou dependente à reunião de julgamento, abrindo mão do seu direito de defesa, acarretará os efeitos da revelia, considerando-se verdadeiros os fatos narrados na ocorrência.

§ 12º – A decisão será comunicada àquele que foi julgado, por carta registrada com Aviso de Recebimento ou pessoalmente, com cópia da decisão.

Art. 40 - Sendo o infrator, menor de 18 (dezoito) anos, as notificações e cientificações serão encaminhadas ao seu responsável perante o Clube, que o representará na defesa e possível recurso.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

Art. 41 – O pedido de revisão ou recurso, conforme for o caso, obedece ao disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º – Da pena de advertência verbal ou escrita e /ou multa, o associado ou dependente tem o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação para apresentar pedido recurso, cabendo ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria, em igual prazo, por maioria simples.

§ 2º – Da pena de eliminação da qualidade de associado ou dependente e da suspensão do direito de frequentar o Clube ou nele permanecer, seja a que título for, pode o associado ou dependente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação que lhe será remetida por escrito, apresentar recurso ao Conselho Deliberativo, instância final, cujo efeito suspensivo, se requerido, deverá ser apreciado pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 42 – As penalidades aplicadas em função de Regimento Interno e Regulamentos específicos de cada área de atividades do Clube são passíveis de apreciação pela Comissão Disciplinar, levando-se em conta a gravidade da falta cometida.

Art. 43 – A Comissão Disciplinar deve encaminhar o recurso do associado ou dependente ao Conselho Deliberativo dentro de 03 (três) dias, acompanhado dos elementos que fundamentaram a penalidade recorrida.

Parágrafo único – O recurso não terá andamento se redigidos em termos desrespeitosos ou se forem apresentados fora do prazo.

CAPÍTULO X

SEÇÃO I

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 44 – São poderes do Clube:

I – Assembleia Geral;



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria;

IV – Comissão Fiscal;

V – Comissão Disciplinar.

Art. 45 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se pelos Sócios Proprietários e Proprietários Remidos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 46 – A Assembleia Geral se reúne:

I - Ordinariamente, nos termos do art. 51 deste Estatuto;

II - Extraordinariamente, quando:

a) O Conselho Deliberativo, a Diretoria ou a Comissão Fiscal julgar necessário.

b) 50 (cinquenta) ou mais sócios proprietários requererem por escrito, devendo o Presidente do Clube convocar a assembleia no prazo máximo de 60 dias.

c) Autorizar a realização de obras cujo valor ultrapasse o equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) taxas de manutenção, vigentes à época da realização da obra, devendo a Diretoria providenciar a contratação de responsável técnico habilitado para o acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

c.1) Nas obras cujo valor esteja compreendido entre 600 (seiscentas) e 1.500 (mil e quinhentas) taxas de manutenção, a Diretoria deverá dar publicidade, nos canais oficiais do Clube, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, às obras a serem realizadas.

Art. 47 – A Assembleia Geral Extraordinária se reúne em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros ou em segunda



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

convocação, no mínimo uma hora após, com qualquer número de sócios com direito a voto.

Parágrafo único – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deve ser divulgada:

- a) Na sede social, com antecedência nunca inferior a 8 (oito) dias;
- b) Por Edital de Convocação publicado em jornal local, sem prejuízo da comunicação, que pode ser feita por via postal ou protocolar.
- c) Por meios eletrônicos disponibilizados pelo Clube;

Art. 48 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo com mandato de 02 (dois) anos;
- b) Decidir sobre a extinção do Clube, nos termos deste Estatuto;
- c) Aprovar ou vetar, total ou parcialmente, as alterações do Estatuto propostas pela Diretoria;
- d) Apreciar assuntos de interesse social, propostos pela Diretoria.
- e) Aprovar a chamada de capital.

Parágrafo único – São nulos e de nenhum efeito quaisquer atos da Assembleia Geral estranhos às suas atribuições.

Art. 49 – A reunião deve ser aberta pelo Presidente do Clube ou pelo seu substituto legal, a quem cabe determinar que a Assembleia indique um de seus membros para presidi-la.

§ 1º - A escolha do Presidente pode ser feita por eleição ou aclamação. Uma vez designado o Presidente, cabe a ele convidar dois dos membros presentes para secretariá-lo.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

§ 2º - A ata da reunião deve ser lavrada por um dos secretários e assinada pelos membros da mesa.

§ 3º - Quando, durante a reunião da Assembleia Geral, qualquer sócio tentar tumultuar os trabalhos com apartes impróprios ou mediante considerações estranhas ao assunto ou atitudes inconvenientes, cabe ao Presidente adverti-lo, cortando-lhe a palavra ou convidando-o a se retirar do recinto, ficando ainda passível das penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 50 – Todos os assuntos da pauta da Assembleia são resolvidos por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade para desempate, salvo no caso de eleição.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 51 – A Assembleia Geral Ordinária se reúne bienalmente, no segundo domingo de dezembro, em convocação única, com início às 09:00 horas e encerramento às 13:00 horas, com a finalidade de eleger a Diretoria e parte do Conselho Deliberativo, decidindo soberanamente com qualquer número de Sócios Proprietários e Proprietários Remidos presentes.

§ 1º - A Diretoria e o Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, designarão, com antecedência mínima de 08 dias, os membros da mesa receptora de votos, a ser constituída por um presidente, dois secretários, dois mesários e dois suplentes;

§ 2º - Para votar, o associado deverá estar em dia com a tesouraria do Clube. No ato, assina a folha de votação e recebe do Presidente ou do Mesário cédula (ou cédulas), tudo rubricado, para o exercício do voto.

§ 3º - O direito ao voto será único, sendo exercido por qualquer um dos cônjuges, tendo preferência aquele que o exercê-lo em primeiro lugar.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

§ 4º - A cédula (ou cédulas) após o exercício do voto deverá ser depositada na urna própria existente no local de votação.

§ 5º - É expressamente proibido o voto por procuração, tanto nas Assembléias Ordinárias como nas Extraordinárias.

§ 6º - Encerrada a votação, a mesa receptora se transforma em escrutinadora, procedendo à apuração dos votos.

§ 7º - Da apuração, será lavrada ata circunstanciada, em livro próprio, assinada por todos os membros da mesa e fiscais presentes, na qual constarão, obrigatoriamente:

- a) Nome dos componentes da mesa;
- b) Número dos sócios votantes;
- c) Número de votos em branco;
- d) Número de votos nulos e anulados;
- e) Resultado da apuração.

Art. 52 – Ocorrendo a candidatura de chapa única, aprovada pelo Conselho Deliberativo, não haverá eleição, apenas a transferência de mandato em reunião conjunta, designada extraordinariamente, entre o Conselho Deliberativo e a Diretoria.

Art. 53 – Considera-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e, em caso de empate, a que for encabeçada pelo candidato a presidente mais velho.

§ 1º São nulos os votos:

- a) Dados a chapas não registradas;
- b) Rasurados;



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

- c) Que identifiquem o eleitor;
- d) Que contenham expressões estranhas.

§ 2º - Os casos omissos surgidos durante o processo de votação serão resolvidos por maioria dos membros da mesa diretora dos trabalhos, cabendo ao presidente o voto de qualidade para desempate.

§ 3º - A posse da Diretoria eleita, com as respectivas transmissões de cargos, se dará no 02 de janeiro do ano após as eleições.

Art. 54 – A votação para membros da Diretoria deve ser em chapa completa. Não é permitido a nenhum candidato figurar em mais de uma chapa.

§ 1º - Cada chapa deve ser registrada na secretaria do Clube até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a eleição, mediante requerimento firmado pelo líder ou cabeça da chapa, com firma reconhecida e abonado, no mínimo, por 15 (quinze) sócios com direito a votos.

§ 2º - Para efeito de registro, as chapas devem ser obrigatoriamente acompanhadas de autorização escrita de seus integrantes, com firma reconhecida.

§ 3º - Deverá fazer acompanhar o requerimento de registro: certidões negativas civis, criminais e de protesto do Presidente, do Vice e dos Tesoureiros.

§ 4º - As chapas apresentadas serão, após homologadas pelo Conselho Deliberativo, afixadas em lugar de destaque na Sede Social.

§ 5º - Na oportunidade do registro da chapa devem ser indicados dois fiscais, para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração, credenciados especificamente para esse fim.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

§ 6º - As despesas com reconhecimento de firmas e emissão de certidões, quando se fizerem necessárias, serão custeadas pelo Clube.

Art. 55 – Todos os Sócios Proprietários e Proprietários Remidos são elegíveis, com as seguintes restrições:

I – Estão impedidos de candidatarem os sócios que:

- a) Tiverem sofrido pena de suspensão dos direitos sociais no período de 02 (dois) anos anteriores à eleição;
- b) Tiverem, em qualquer época, tentado a desagregação da família social, a critério do Conselho Deliberativo;
- c) Tiverem sido condenados por prática de crimes nos últimos 05 (cinco) anos;
- d) No exercício de cargo de direção do Clube, não tiverem tido a aprovação das contas de sua gestão pelo Conselho Deliberativo;
- e) Não apresentarem, os candidatos a Presidente, Vice e Tesoueiros, obrigatoriamente, certidões negativas de protesto e de distribuição de feitos civis e criminais;
- f) Parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau, em linha reta ou colateral, na mesma chapa, assim como membros de uma sociedade conjugal, assim entendida toda aquela composta por marido e mulher ou por companheiros admitidos no Clube como entidade familiar.

II – Para os cargos de Presidente e de Diretor de Patrimônio, será exigida comprovação de que o candidato é Sócio Proprietário ou Proprietário Remido por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos até a data da efetiva candidatura.

Parágrafo único – O impedimento para candidatar-se não atinge Diretores que tenham sido voto vencido em atos que deram causa a não aprovação de contas, se o fato constou de ata regularmente lavrada.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

Art. 56 – Na data da Assembléia Geral, para fins de eleição, fica expressamente proibido o aliciamento de eleitores no recinto do Clube, ficando o aliciante sujeito às penalidades estatutárias.

Art. 57 – Independentemente do número de quotas que possuir cada sócio, só terá direito a um voto.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 58 - O Clube é administrado por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e composta por 12 (doze) membros.

§ 1º - As vagas que se verificarem durante o mandato, exceto a presidência, serão preenchidas pela Diretoria, submetendo-se os nomes indicados à apreciação e à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Deliberativo deve pronunciar-se sobre a indicação da Diretoria no prazo de 30 dias. Caso não o faça, a indicação será considerada aceita.

§ 3º - O mandato do novo Diretor tem duração pelo tempo que faltava ao Diretor substituído.

§ 4º - Somente ao Presidente é permitida uma única reeleição para o mesmo cargo e somente a 05 (cinco) dos demais diretores poderão se reeleger para cargos diferentes.

§ 5º - O diretor que, durante o mandato, se ausentar sem justificativa por 03 reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, perderá o cargo.

Art. 59 – A Diretoria se reúne ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, por convocação do presidente.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

Parágrafo único – As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, com a presença de pelo menos 06 (seis) membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 60 – À Diretoria compete:

- a) Dirigir o Clube, administrar-lhe os bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) Elaborar o Regimento Interno e os Regulamentos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos, bem como das suas próprias resoluções e as dos outros poderes;
- d) Determinar a orientação geral dos trabalhos e das atividades do Clube;
- e) Deliberar sobre admissão de sócios, apreciando os pareceres da Comissão de Sindicância;
- f) Manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e urbanidade nas relações entre os sócios;
- g) Nomear representantes do Clube junto às entidades a que estiver filiado;
- h) Resolver os casos em que forem omissos: este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- i) Nomear, contratar, suspender e demitir os empregados do Clube e fixar seus salários;
- j) Autorizar obras e serviços nas dependências do Clube;
- k) Autorizar a cobrança de ingresso aos sócios em casos especiais, bem como fixar taxas a serem cobradas;



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

- l) Decidir em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo sobre o aumento de patrimônio, seja por edificação de obra nova, seja por aquisição de bens duráveis, sempre que isso importar em Chamada de Capital;
- m) Contratar, facultativamente, seguro de vida em grupo, havendo interesse da maioria dos funcionários e após estudo de viabilidade, para cobertura de acidentes do trabalho;
- n) Celebrar convênio com outros clubes por prazo indeterminado, caso seja de interesse do Clube e que venha beneficiar o associado *ad referendum* do Conselho Deliberativo, desde que não traga nenhum prejuízo financeiro ao Clube e não fira as demais determinações estatutárias;
- o) Nomear a Comissão Disciplinar e fixar sua competência;
- p) Fazer cumprir as decisões aplicadas pela Comissão Disciplinar e ou Conselho Deliberativo em matéria disciplinar.

Parágrafo único – Deve ser elaborada ata dos trabalhos de cada reunião da Diretoria, assinada pelo Presidente e pelos Diretores presentes.

Art. 61 – O diretor do Clube não pode usar o seu cargo para sobrepor-se ao associado em atividades recreativas, esportivas ou de lazer, não podendo também participar de concorrências efetuadas pelo Clube. A sanção que no caso couber fica a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto neste artigo, quando o diretor for convidado a intervir, nessa condição, por qualquer associado, ou observar comportamento incompatível com as normas do Clube.

Art. 62 – Ao Presidente compete:

- a) Representar o Clube em juízo nas suas relações oficiais e com terceiros, e em todos os atos em que ele tenha de manifestar-se, podendo, para tal fim, constituir procuradores;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;

Rua Doutor Paulo Prado, SN, Lagoa do Fundão - Formiga MG - CEP 35.573-124



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

- c) Convocar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou outras reuniões de sócios, presidindo-lhes a abertura;
- d) Designar Diretores para funções especiais;
- e) Assinar, em conjunto com outro diretor, contratos, convênios e ajustes com terceiros;
- f) Nomear, quando necessário, comissão de representantes para ato em que o Clube tenha de comparecer;
- g) Juntamente com o tesoureiro, escolher os estabelecimentos bancários aos quais devem ser recolhidos os recursos financeiros do Clube;
- h) Organizar o relatório anual para apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhado do balanço e do parecer sobre ambos, dado pela Comissão Fiscal, por ele convocada;
- i) Decidir os casos não previstos neste Estatuto, de caráter urgente, dando conhecimento do ato à Diretoria na sessão seguinte;
- j) Assinar, com outro diretor, diplomas, carteiras de sócios e outros documentos de igual natureza;
- k) Assinar com o tesoureiro documentos relativos às finanças do Clube.

§ 1º - Nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores e com prévia autorização da Diretoria, pode o Presidente delegar poderes para o exercício de atribuições que lhe cabem.

§ 2º - O presidente não pode acionar judicialmente qualquer sócio, sem o consentimento da maioria dos membros da Diretoria.

Art. 63 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, ou na vacância.

Art. 64 – Ao Secretário compete:



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

- a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria, assim como todos os papéis e correspondências relativas ao Clube, assinando-os juntamente com o Presidente;
- b) Ter sob sua responsabilidade a guarda dos livros da sociedade e superintender os serviços da Secretaria, organizando e mantendo em boa ordem os arquivos e os fichários que forem necessários, dentro das formalidades legais a que está sujeito o Clube;
- c) Elaborar o relatório anual a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;
- d) Expedir, de acordo com a Diretoria, os convites para festas e solenidades promovidas pela sociedade;
- e) Substituir o Vice-Presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 65 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar toda receita do Clube e pagar todas as despesas devidamente autorizadas pela Diretoria;
- b) Recolher aos bancos designados os valores arrecadados esporadicamente no primeiro dia útil subsequente;
- c) Assinar, com o Presidente, os cheques e os documentos pertinentes à Tesouraria do Clube;
- d) Zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentando os balancetes de receita e despesa, mensalmente, à Diretoria e, anualmente, o balanço ao Conselho Deliberativo;
- e) Ter em boa guarda e fiscalização os livros do Clube;
- f) Assinar os recibos e dar quitação;
- g) Ter sob sua dependência o caixa do Clube, assim como todo o serviço de contabilidade e tesouraria.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

Art. 66 – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções e substituí-lo nas suas faltas e nos seus impedimentos.

Art. 67 – Aos Diretores de Esportes, em número de 05 (cinco) compete:

- a) Organizar e dirigir todas as atividades esportivas do Clube, conforme plano de trabalho, apresentado a Diretoria no início da gestão e renovado a cada 06 (seis) meses;
- b) Supervisionar e promover a utilização das dependências e do material esportivo;
- c) Organizar escalas para todos os esportes, bem como o regulamento esportivo, de acordo com a Diretoria;
- d) Nomear auxiliares de esportes, caso entenda necessário, em no máximo 06 (seis).

Art. 68 – Ao Diretor Social compete:

- a) Dirigir e organizar todas as festividades do Clube, de acordo com a Diretoria;
- b) Promover os meios para maior sociabilidade e boa camaradagem entre os associados.

Art. 69 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Zelar pela manutenção e pela conservação do patrimônio imobiliário (imóveis, móveis, máquinas, equipamentos e ferramentas) e das áreas verdes do Clube;
- b) Propor à Diretoria a realização de reformas, modificações, alterações e edificações novas no Country Clube;
- c) Acompanhar a realização de obras de qualquer espécie no Clube;
- d) Coordenar e supervisionar o almoxarifado do Clube;



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

e) Coordenar e supervisionar concorrências e licitações para aquisição de material;

f) Orientar o Gerente de Manutenção do Clube para que este possa acompanhar diariamente a limpeza, a reposição de material, a manutenção hidráulica e elétrica das dependências do Clube, providenciando imediatamente os reparos, a reposição e as correções necessárias.

§ 1º - As obras previstas na letra "b" deste artigo deverão, obrigatoriamente, serem apresentadas aos sócios em projetos e divulgadas pelas redes sociais, devendo ser apresentado projeto arquitetônico, valor orçado da obra e dotação orçamentária, bem como cronograma de realização de obra.

Art. 70 – Poderá perder o mandato, a juízo do Conselho Deliberativo, o Diretor que:

a) Eleito, não entrar em exercício dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sem causa justificada;

b) Deixar, reiteradamente, de cumprir as tarefas próprias de seu cargo;

c) Não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais, por transgressão das normas deste Estatuto;

d) For condenado pela prática de crime ou contravenção, com decisão transitada em julgado;

e) Praticar ato que configure abuso de autoridade como Diretor, mediante encaminhamento do expediente próprio pela Diretoria.

Art. 71 – Terá o seu mandato suspenso, a juízo do Conselho Deliberativo, o Diretor que:

a) Candidatar-se a cargo público eletivo, pelo prazo fixado pela legislação eleitoral;

b) Estiver respondendo a processo penal por crime ou contravenção;



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

c) Praticar ato que configure abuso de autoridade como Diretor, a critério do Conselho Deliberativo, inclusive quanto ao período de suspensão, mediante encaminhamento do expediente próprio pela Diretoria.

SECÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 72 – O Conselho Deliberativo será composto por Conselheiros Natos, assim entendidos todos os ex-presidentes do Clube que: a) Tenham cumprido pelo menos um mandato; b) Tiveram suas contas aprovadas; e mais 7 (sete) Sócios Proprietários ou Proprietários Remidos eleitos bienalmente.

Parágrafo único – Vindo o associado ex-presidente a alienar sua quota, fica suspensa a sua condição de Conselheiro Nato, até que readquira a condição de Sócio Proprietário.

Art. 73 – O membro do Conselho Deliberativo do Clube está impedido de integrar a Comissão Fiscal.

Art. 74 – Ao Conselho Deliberativo compete:

a) Eleger, na primeira reunião, a sua Diretoria, composta de Presidente e Secretário;

b) Eleger a Comissão Fiscal;

c) Julgar e aprovar, anualmente, as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de relatórios e parecer da Comissão Fiscal, podendo inclusive contratar auditoria externa e independente para auxiliar o Conselho nas referidas atribuições;

d) Pelo voto da maioria de seus membros, processar, julgar, punir ou absolver membros da Diretoria, da Comissão Fiscal e da Comissão Disciplinar;



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

e) Deliberar, por maioria de seus membros, sobre os casos omissos neste Estatuto e decidir sobre sua interpretação nos casos que possam gerar dúvidas;

f) No prazo de 10 (dez) dias antes da data da eleição, homologar ou impugnar, total ou parcialmente, as chapas apresentadas para registro; ocorrendo impugnação parcial de chapa, dar prazo de 72 (setenta e duas) horas para substituição do candidato ou candidatos. Não cumprida tal providência, a chapa será impugnada em sua totalidade;

g) Conhecer e julgar os recursos de sua competência interpostos pelos associados e ou dependentes, emitindo decisão unicamente dentro da matéria recorrida e tomando por base a documentação e as razões a este apresentada;

h) Aprovar ou vetar, total ou parcialmente, o Plano Diretor, sendo vedado a Diretoria iniciar programas, obras, projetos, investimentos e atividades não mencionadas no Plano Diretor;

i) Autorizar a venda de quotas existentes no Estatuto, definindo o valor e a época da venda, segundo as necessidades do Clube.

Parágrafo único – No ano em que recaírem as eleições, poderá ser exigida a verificação de contas do mês de dezembro, em separado, observados os critérios da alínea “c” deste artigo.

Art. 75 – O Conselho Deliberativo se reúne por convocação de seu Presidente ou por solicitação do Presidente do Clube, nos seguintes casos:

a) Ordinariamente, no mês de dezembro nos anos de eleições e janeiro nos demais anos, para as finalidades constantes na letra “c” do artigo 74;

b) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho, em caso de impedimento ou licença, é substituído, enquanto afastado, pelo Secretário, que deve nomear Secretário *ad hoc*.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

Art. 76 – O Conselho Deliberativo se reúne em primeira convocação com a presença mínima de 7 (sete) membros, não considerando nestes números os conselheiros que também fazem parte da Diretoria do Clube, e em segunda convocação, com qualquer número, uma hora após.

Art. 77 – O Presidente do Conselho, seja qual for a matéria objeto da convocação, pode, no momento que considerar oportuno, submeter temas diferentes à deliberação dos presentes, desde que:

- a) Sejam do interesse do Clube;
- b) Refiram-se a caso para cuja solução haja dispositivo expresso neste Estatuto;
- c) Não sejam prejudiciais às boas relações que devem existir entre os poderes sociais.

Art. 78 – Todos os casos são resolvidos por maioria de votos, ressalvadas as restrições estatutárias, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando não se tratar de eleição.

§ 1º - O Conselheiro não vota em matéria que lhe disser respeito, podendo, no entanto, participar da respectiva discussão;

§ 2º - O Conselheiro, membro da Diretoria do Clube, também não vota quando a matéria em discussão se referir a atos daquela Diretoria,

Art. 79 – Cada Conselheiro pode falar por 10 (dez) minutos no máximo e por duas vezes apenas sobre cada assunto, exceto quando for o autor da proposição em debate. Nessa hipótese, sempre que solicitar, ser-lhe-á dada a palavra pelo mesmo prazo máximo de dez minutos.

Art. 80 – As deliberações de cada reunião do Conselho Deliberativo são registradas em ata redigida pelo Secretário e assinada por ele e pelo Presidente.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

Art. 81 – Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, procede-se à eleição para seu preenchimento, ficando o exercício do substituto eleito limitado ao tempo que faltar para ser completado o mandato.

Art. 82 – O mandato dos conselheiros eleitos é de 2 (dois) anos.

Art. 83 – Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua posse, o Presidente eleito do Clube convocará todos os Conselheiros Natos e Eleitos para eleição da Direção do Conselho Deliberativo, com posse imediata, e eleger comissões de acordo com o disposto no Art. 74, letras "a" e "b".

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES

Art. 84 – A Diretoria pode instituir comissões para funcionar como órgãos de assessoria e cujas atribuições, composição, competência e prazo de duração são fixados no ato que as criar.

Parágrafo único – A criação e a designação da Comissão Fiscal são atribuições privativas do Conselho Deliberativo, sendo a Comissão Fiscal um órgão de natureza consultiva..

Art. 85 – A Comissão Fiscal é composta de 3 (três) Sócios Proprietários e ou Proprietários Remidos, dos quais pelo menos um seja contabilista.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Fiscal devem escolher entre si um Coordenador e um Secretário.

Art. 86 – À Comissão Fiscal compete:

- a) Examinar os balancetes elaborados pela Diretoria, pronunciando-se a respeito;
- b) Anualmente, examinar, toda a escrituração contábil do Clube e emitir parecer a ser enviado ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 dias,



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

excetuando os anos de eleições em que o parecer deverá ser apresentado até o dia 10 de dezembro do respectivo ano.

§ 1º - A Comissão Fiscal pode examinar, para desempenho de suas funções, quaisquer documentos do Clube, relacionados nas letras "a" e "b" do caput deste artigo.

§ 2º - Se a Comissão Fiscal tiver qualquer dúvida ou indagação em relação às contas analisadas, deverá fazer um ofício por escrito ao Presidente do Clube, para que este responda no prazo de 03 dias úteis. Somente após a resposta ou o decurso do prazo sem ela, poderá dar seu parecer final.

§ 3º - Os membros efetivos da Comissão Fiscal são substituídos em seus impedimentos por Sócios Proprietários ou Proprietários Remidos designados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 87 – A Comissão Disciplinar é composta por 3 (três) Sócios Proprietários e ou Proprietários Remidos, competindo-lhes julgar infrações disciplinares;

§ 1º - Os membros da Comissão Disciplinar devem escolher entre si um Presidente e um Secretário.

§ 2º – Compete exclusivamente à Comissão Disciplinar, dentro de sua competência e a seu juízo:

- a) Julgar as infrações disciplinares praticadas por associados e dependentes e aplicar as penas previstas no Estatuto;
- b) Toda e qualquer decisão proferida pela comissão será dirigida ao Conselho Deliberativo e a Diretoria;
- c) A Comissão somente poderá emitir decisão de juízo, condenação ou absolvição, unicamente dentro da matéria dos autos e tomando por base a documentação e as razões a esta apresentada.

SEÇÃO VI



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 88 – Serão observadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo as seguintes diretrizes de gestão:

I – Transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos e quaisquer outros aspectos relacionados a administração do Clube;

II – Transparência da gestão da movimentação de recursos;

III – Utilização de canal aberto com o associado para recebimento de críticas e sugestões;

IV – Utilização de todas as mídias sociais para comunicação com o associado acerca das atividades do Clube, seja culturais, esportivas e sociais;

V – A proposta de alteração estatutária a ser apresentada na Assembleia deverá ser disponibilizada ao associado no sitio oficial do Clube;

Art. 89 – Os balanços deverão ser publicados 10 dias após as datas previstas no artigo 92 do Estatuto, devendo os balancetes de verificação serem publicados mensalmente no site do Clube até o dia 10 do mês subsequente ao do mês de competência e no mesmo prazo enviados por e-mail ou WhatsApp, para os sócios.

Art. 90 – Em hipótese alguma a atual administração poderá deixar contas a pagar para a próxima gestão sem a devida previsão orçamentária.

CAPÍTULO XI

DAS CHAMADAS DE CAPITAL

Art. 91 – A realização de obra nova e a aquisição de bens duráveis que impliquem em aumento de patrimônio e para as quais as receitas não forem suficientes dependem de chamada de capital, restrita aos Sócios Proprietários e Proprietários Remidos.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

§ 1º - A aprovação de obra nova e aquisição de bens, nos termos deste artigo, devem ser precedidas de projetos, orçamentos, demonstração da sua necessidade, da sua conveniência e do seu interesse para o Clube.

§ 2º - A chamada de capital deve ser aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 92 – A Diretoria deve prestar contas dos atos da sua administração, no dia 31 de dezembro de cada ano, e no ano que tiverem eleições no dia 30 de novembro do respectivo ano.

Art. 93 – A não aprovação de contas é anotada na ficha de sócios dos diretores responsabilizados, sem prejuízo de outros desdobramentos, a critério do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 94 – Para a boa direção do Clube e seu regular funcionamento, haverá um Regimento Interno em perfeita combinação e conformidade com este Estatuto.

Art. 95 – A oportunidade, a elaboração, a revisão e a alteração do Regimento Interno é de exclusiva competência da Diretoria.

Parágrafo único - Fica desde logo instituído como parte do Regimento Interno do Clube, toda portaria, resolução, normas de conduta e determinações de ordens superiores, regulamentos esportivos, em vigor ou que venham a ser instituídos pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por autoridade devidamente constituída em nosso município com poder de polícia para sua edição.

CAPÍTULO XIV



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

DO PLANO DIRETOR

Art. 96 – Para a boa direção do Clube e seu regular funcionamento a Diretoria deverá elaborar um Plano Diretor em perfeita combinação e conformidade com este Estatuto.

Art. 97 – A oportunidade, a elaboração, a revisão e a alteração do Plano Diretor é de exclusiva competência da Diretoria.

CAPÍTULO XV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 98 – Em caso de dissolução da associação, liquidado o passivo, o saldo existente será rateado entre os Sócios Proprietários, proporcionalmente, na razão de suas quotas sobre o saldo apurado.

§ 1º - A dissolução em consequência de dificuldades insuperáveis só poderá ser resolvida em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim. A resolução deve ser tomada, na primeira, por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, com o comparecimento pessoal de pelo menos metade mais um do total de Sócios Proprietários e Proprietários Remidos, vedadas as procurações, a segunda se destina a ratificar a resolução.

§ 2º - Se em segunda convocação, realizada 8 (oito) dias após a primeira, não for alcançado o número de sócios citado no parágrafo anterior, a ratificação pode ser efetivada com qualquer número.

Art. 99 – A dissolução da associação só se tornará definitiva depois de homologada, em instância final, pelo Poder Judiciário, mediante pedido de ofício da Diretoria.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

Art. 100 – O sócio que tiver exercido a presidência do Country Clube por no mínimo mandato integral, fica isento de pagamento de taxa de manutenção após completar 60 (sessenta) anos de idade, conservando todos os direitos sociais.

Art. 101 – A fim de difundir e coordenar as atividades amadoristas filiadas ou não às entidades oficiais, o Clube deve manter departamentos esportivos.

Parágrafo único – A Diretoria baixará normas para o funcionamento dos diversos departamentos esportivos.

Art. 102 – O sócio que deixar de pertencer ao quadro social do Clube não terá direito à restituição das quantias que, a qualquer título, tenha recolhido à Tesouraria.

Art. 103 – É proibida, nas dependências do Clube, a prática de qualquer jogo considerado, pela Diretoria, prejudicial aos interesses e à finalidade do Clube.

Art. 104 – É proibida, dentro do Clube, qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Art. 105 – É proibida a utilização de equipamentos, serviços, materiais, recursos ou pessoal do Clube para promoção pessoal, inclusive a de caráter político partidário.

Parágrafo único – A proibição deste artigo aplica-se tanto ao associado quanto ao diretor, obrigando o infrator à indenização de prejuízos verificados, ressalvando ao mesmo o direito de defesa previsto no artigo 37 deste Estatuto.

Art. 106 – Fica proibido o ingresso no Clube de pessoas não associadas residentes em Formiga, salvo se convidadas pela Diretoria para competições esportivas, apresentações artísticas, prestação de serviços ao Clube e outros eventos aqui não relatados, a critério do referido órgão social.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

Art. 107 – É expressamente proibido que o associado ou visitante tenha acesso às dependências do Clube acompanhado de qualquer tipo de animal, ainda que no interior de veículos, exceto aos deficientes visuais com cão-guia.

Art. 108 – A realização de competições, festividades ou promoções de interesse de terceiros só pode ser autorizada pela Diretoria se não acarretar dispêndio financeiro direto aos cofres do Clube, inclusive em se tratando de festas beneficentes realizadas por entidades, agremiações ou órgãos públicos de reconhecido interesse público e que não tenham fins lucrativos.

Art. 109 – O associado, de qualquer categoria, que omitir ou fraudar informação de sua qualificação pessoal ou de alteração no seu estado civil ficará sujeito às sanções previstas no artigo 30, "f", além de responsabilizar-se pela indenização dos prejuízos que causar ao Clube.

§ 1º - Vindo o associado a divorciar-se ou dissolver união estável fica o mesmo obrigado a fornecer ao Clube as informações e as certidões averbadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do divórcio ou dissolução, sob pena de ver aplicado a este e a seus dependentes a pena de suspensão de frequência ao Clube nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Em permanecendo o sócio omissos à sua obrigação instituída no § 1º, deverá a Diretoria, a seu critério, suspendê-lo, juntamente com seus dependentes, de frequência às dependências do Clube por prazo indeterminado, até que seja regularizada a documentação, permanecendo em qualquer dos casos a obrigação pecuniária da taxa de manutenção e da chamada de capital.

Art. 110 – O Sócio Proprietário que tiver sua quota garantindo dívida em processo judicial e dela não tiver sido nomeado depositário ficará impedido de frequentar o Clube, assim como seus dependentes.

Art. 111 – O exercício das funções de todos Conselheiros, membros de Diretoria e comissões será gracioso, entretanto todos os membros da Diretoria ficarão isentos do pagamento da mensalidade durante o período do mandato.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 – I.E. Isento

Art. 112 – O presente Estatuto servirá, como norte, no que couber, para o Regimento Interno do Clube.

Art. 113 – Os prazos previstos neste Estatuto obedecem ao sistema estabelecido no Código de Processo Civil Brasileiro. O estatuto é interpretado pelos órgãos sociais e subsidiariamente pela Constituição Federal de 1988, Código Civil Brasileiro e Código Penal Brasileiro.

Art. 114 – A reforma estatutária ora aprovada não prejudica o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Art. 115 – Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 29.03.2026, conforme ata constante no livro de registro.

Formiga MG, 29 de março de 2026.